Parecer nº: 2323/06
Processo TC: 1873/2006
Interessado: GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – EXERCÍCIO DE 2005

Submete-se à apreciação desta Procuradoria de Justiça de Contas a Prestação de Contas do Governador do Estado do Espírito Santo relativa ao exercício de 2005, em cumprimento às disposições constitucionais legais e regimentais pertinentes à matéria.

As referidas contas se compõem, basicamente, dos Balanços Orçamentário, Financeiro e Patrimonial, bem como as demonstrações das Variações Patrimoniais Ativas e Passivas da Administração Direta e Indireta, Fundos e os Balanços Gerais consolidados, elaborados sobre a égide da Lei Federal nº 4320/64, subsumido no Relatório Geral do Estado, tudo em consonância com o Regimento Interno desta Corte.

Muito embora cumpre ao Egrégio Tribunal função meramente opinativa e encerra apenas parecer à Casa Legislativa para o seu competente julgamento a respeito da execução dos planos de Governo, não se deve olvidar, contudo, ser o Parecer-Prévio do Tribunal de Contas uma peça fundamental para o julgamento político da Augusta Assembléia Legislativa, pois o exame das aludidas contas encera uma apreciação da gestão anual da Administração Pública, sem perder de vista o princípio da legalidade, economicidade,

impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, vetores da gestão de contas que, de forma direta ou indireta foram manuseadas pelos agentes políticos e gestores de coisa pública.

Destarte, não faz mal respeitar, conquanto seja o parecer prévio, uma peça de conteúdo técnico, não pode prescindir, quando assim couber, de um juízo crítico da Gestão Governamental no seu conteúdo, a fim de possibilitar melhor exame e julgamento pela Assembléia Legislativa.

Ressalta a diligente equipe técnica que houve uma melhoria extraordinária no relatório oferecido pelo órgão central do sistema de controle interno. Entretanto, deve-se frisar o grande esforço do Governo Paulo Hartung em sanear as finanças públicas, eis que além da manutenção dos salários dos servidores em dia, ainda providenciou uma tabela anual do dia do mês da realização dos respectivos pagamentos, o que a meu ver representa um passo enorme para normalização e eficiência na administração central, como um todo.

Destaca-se ainda, que a Administração **Paulo Hartung**, completamente diferente dos demais governos que administraram o nosso Estado nas últimas 3 décadas, implantou uma administração dinâmica, estribado no "Planejamento Estratégico, escolhendo para seu governo um secretariado da mais alta qualidade, destacando-se principalmente, os do Planejamento e Fazenda, onde se vê homens de elevado conhecimento em suas áreas, porque não dizer, verdadeiros gigantes no ato de administrar a coisa pública. Seu governo funciona como uma orquestra, como amálgama ou simbiose perfeita onde pensam, colaboram, planejam e ajudam-se mutuamente, de maneira perfeita, para que **o grande maestro**, "in casu", o valoroso Governador, chegue ao ápice e ao zênite, isto é, consiga um governo um ímpar, fazendo com que o Espírito Santo se destaque no cenário nacional, não mais como um pequeno

estado de pouca expressão, mas num pequeno, porém purjante no progresso, na administração e na elevadíssima arrecadação de tributos, melhorando sobremaneira o bem estar de seu povo.

ORÇAMENTO PÚBLICO ESTADUAL

A Comissão de Análise de Contas observou que nos últimos 02 (dois) anos o Planejamento Governamental vem controlando com eficiência os seus gastos, de forma que a receita e despesas estão em patamares compatíveis, verificando-se uma excussão equilibrada e eqüitativa, eis que no exercício de 2005, havia uma receita prevista de 7,74 (sete vírgula setenta e quatro) bilhões, enquanto a despesa líquida, de 6,87 (seis vírgula oitenta e sete) bilhões. Verifica-se pelo judicioso e competente Relatório Técnico da Análise das Contas do Governo do Estado do Espírito Santo no Exercício Financeiro de 2005, sinteticamente falando, a Lei de Diretrizes Orçamentária para o referido exercício ou seja, a de nº 7.840, publicada no Diário Oficial do Estado em 06/08/04, buscou vincular o planejamento médio e de longo prazos ao orçamento anual, e orientou-se pelo disposto no art. 150, § 2º, da Constituição Estadual. Constatou-se outro sim, que o Governo publicou a LOA no dia 18/01/05 e a encaminhou ao Tribunal de Contas em 20/01/05, dentro do prazo estabelecido pela resolução TC 182/02.

Também quanto à execução de despesa na LOA , o total de dotação orçamentária para o exercício de 2005 alcançou a cifra de R$ 7,34 bilhões, enquanto a despesa líquida chegou a R$ 6,87 bilhões. Diante desse quadro chega-se à conclusão de que deixou de liquidar no exercício o valor de R$ 465 milhões, ou seja, o equivalente a 6,34 % do total fixado para o período, conforme quadro demonstrativo a seguir:

Quadro Execução da Despesa por Função

R$ Em Milhares

Funções do Orçamento no Governo do Estado do Espírito Santo - 2005					
	Despesa por Função	Dotação Para o Exercício	Despesa Liquidada Anual	Diferença	
				Valores	Percentual Não Realizado
01	Legislativa	151.202,00	123.640,00	27.562,00	0,1823
02	Judiciária	566.201,00	484.564,00	81.637,00	0,1442
03	Essencial à Justiça	15.227,00	14.596,00	631,00	0,0414
04	Administração	589.093,00	516.260,00	72.833,00	0,1236
06	Segurança Pública	450.834,00	431.043,00	19.791,00	0,0439
08	Assistência Social	29.784,00	23.223,00	6.561,00	0,2203
09	Previdência Social	912.113,00	863.086,00	49.027,00	0,0538
10	Saúde	701.099,00	671.393,00	29.706,00	0,0424
11	Trabalho	4.647,00	3.038,00	1.609,00	0,3462
12	Educação	885.959,00	826.901,00	59.058,00	0,0667
13	Cultura	8.559,00	8.121,00	438,00	0,0512
14	Direito da Cidadania	732,00	112,00	620,00	0,8470
15	Urbanismo	430,00	279,00	151,00	0,3512
16	Habitação	893,00	695,00	198,00	0,2217
17	Saneamento	884,00	799,00	85,00	0,0962
18	Gestão Ambiental	9.982,00	4.023,00	5.959,00	0,5970
19	Ciência e Tecnologia	5.715,00	3.515,00	2.200,00	0,3850
20	Agricultura	130.083,00	120.432,00	9.651,00	0,0742
22	Indústria	6.326,00	2.240,00	4.086,00	0,6459
23	Comércio e Serviços	4.040,00	2.830,00	1.210,00	0,2995
24	Comunicações	11.119,00	10.903,00	216,00	0,0194
26	Transportes	216.256,00	182.289,00	33.967,00	0,1571
27	Desporto e Lazer	15.324,00	12.798,00	2.526,00	0,1648
28	Encargos Especiais	2.626.234,00	2.570.624,00	55.610,00	0,0212
	Reservas de Contingência	565,00	-	565,00	1,0000
	T o t a l	7.343.301,00	6.877.404,00	465.897,00	0,0634

Fonte: RREO - DOE DE 30 de janeiro de 2006

No que pertine à Lei do Orçamento Anual, quanto à LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal):

Constata-se que o Governo do Estado do Espírito Santo publicou no Diário Oficial de 18/01/05 a Lei 7.969, que dispõe sobre o Orçamento Anual para o Exercício de 2005.

Esta Lei visa concretizar as diretrizes estabelecidas pela LDO, a LOA estimou a receita e fixou despesas no montante de R$ 6.785.593.306 (seis bilhões, setecentos e oitenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e três mil e trezentos e seis reais), bem como apresentou os três tipos distintos de orçamento (fiscal, investimento e seguridade social), conforme estabelecido no art. 150, § 5º, da Constituição Estadual.

A LOA deverá, ainda, sujeitar-se aos preceitos estabelecidos no art. 5º da LRF, quais sejam:

> "Art. 5º - O projeto de Lei Orçamentária Anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a Lei de Diretrizes Orçamentária, e com as normas dessa Lei Complementar:
>
> I – conterá, em anexo, demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do documento de que trata o § 1º do Art. 4º;
>
> II – será acompanhado do documento a que se refere o § 6º, do Art. 165 da Constituição; bem como das medidas de compensação a renuncias de receita e ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado;
>
> III – conterá reservas de contingências, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias destinadas ao
>
> (...)
>
> b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais previstos.
> § 1º - todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliaria ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - o refinanciamento da dívida pública constará separadamente, mobiliaria ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da Lei Orçamentária.

§ 3º - a atualização monetária do principal da dívida mobiliaria refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ou em legislação específica.
§ 4º - é vedado consignar na Lei Orçamentária, crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada;

§ 5º - a Lei Orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do Art. 167 da Constituição.

A LOA está em conformidade com a LRF (Art. 5º).

Se senão vejamos:

"Para atender ao disposto acima, analisar-se a LOA referente ao exercício de 2005, encaminhada a esta Corte de Contas pelo Executivo Estadual (Proc. TC 645/2005)", cujas as considerações serão relatadas adiantes.

• Não se identificou na LOA o demonstrativo de compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes do Anexo de Netas Fiscais da a LDO (Art. 5º, inc. 1º da LRF).

• No que tange ao disposto no Art. 5º, inc. II, combinado c/c Arts. 14 e 17 da LC nº 101/2000 o Poder Executivo Estadual apresentou o Demonstrativo Regionalizado de Isenções, Anistias, Remissões, Subsídios e Benefícios Fiscais, entretanto não apresentou as medidas de compensação referentes ao aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado.

• Dando cumprimento ao Art. 5º, inc. III, da LOA, estabeleceu um montante de R$ 88.569.076 (oitenta e oito milhões, quinhentos e sessenta e nove mil e setenta e seis reais) com reserva de contingências, em consonância com o disposto no Art. 10º da LDO, que definiu este montante com base na Receita Corrente Líquida. Entretanto, a LDO não definiu a sua forma de utilização.

• Em atenção ao § 4º verifica-se que a lei não consignou credito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

• No que tange ao § 1º, Art. 5º, observou-se que a LOA trouxe de modo equilibrado (Receitas = Despesas) as fontes e dotações quanto à Dívida Pública, nas páginas 241/242 do Diário Oficial de 18/01/05.

• Quanto ao § 2º, Art. 5º, observou-se que a LOA separou aqueles encargos para atendimento ao refinanciamento da Dívida Pública.

• Quanto ao § 3º, Art. 5º, não há que se falar em atualização monetária, pois não há dívida mobiliaria no passivo do Estado do Espírito Santo.

• Quanto ao § 5º, Art. 5º, observou-se que não foi procedida a sua análise devido à limitação de escopo para obtenção dos dados relativos aos assuntos em questão bem como à limitação de tempo."

Para sintetizar, estribado no Relatório Técnico da eficiente Equipe Técnica , passo a uma breve análise dos Balanços Gerais, como abaixo subsegue:

A Comissão de Análise de Contas observou que nos últimos dois anos o planejamento governamental vem administrando com eficiência os seus gastos, de forma que a receita e as despesas estão em patamares compatíveis, verificando-se uma execução equilibrada e eqüitativa, eis que no exercício de 2005 havia uma receita prevista de R$ 6.785.593.306. Entretanto, a despesa no decorrer da execução orçamentária no exercício de 2005, verificou-se a ocorrência de movimentação de créditos suplementares e especiais, resultando em uma despesa autorizada, no final do exercício, no valor de R$ 7.343.301.725.

Após as alterações orçamentárias verificadas, a dotação-orçamentária total para o exercício sob análise foi a mais, observados os últimos cinco exercícios, conforme pode ser visualizado, no Quadro de Despesa Fixa de 2001 a 2005.

Quadro Despesa Total Fixada - 2001 a 2005

(Em R$ 1 mil)

DESPESA	2001	2002	2003	2004	2005
Despesa fixada	3.795.700	4.134.887	5.000.673	5.858.044	7.343.302

Fonte: Balanços Orçamentários do Governo do Estado - Exercícios de 2001 a 2005.

No que pertine as receitas, as modificações em sua previsão, verificadas até o final do exercício de 2005 resultaram em valor previsto de R$ 7.309.560.806, conforme Quadro Demonstrativo de fls. 52 :

Quadro Apuração da Receita Prevista Atualizada

(Em R$ 1,00)

Receita Total Estimada - LOA	**6.785.593.306**
Conta. 2.9.1.1.2.00.00 (Previsão Adicional da Receita)	1.464.775.309
Conta. 2.9.1.1.9.00.00 (Anulação da Previsão da Receita)	(940.807.809)
Receita Estimada Atualizada - Balanço Orçamentário	**7.309.560.806**

Fonte: Lei do Orçamento Anual e Balancete Geral do Estado - Exercício de 2005.

Também para as receitas previstas, a total apresentação ao final do exercício foi menor, ficando comparado com os últimos cinco exercícios, de acordo com o quadro e seguir:

Quadro Receita Total Prevista - 2001 a 2005

(Em R$ 1mil)

RECEITA	2001	2002	2003	2004	2005
Rec. Prevista	3.782.953	4.131.880	5.000.673	5.856.994	7.309.561

Fonte: Balanços Orçamentários - Exercícios de 2001 a 2005.

Veja por exemplo as Receitas e Despesas realizadas:

No aspecto da realização, a execução do orçamento ficou acima das estimativas para receitas, e abaixo para despesas. Entretanto, com ambas se observou um aumento em relação aos últimos cinco exercícios.

Veja a seguir o Quadro Receita Realizada – 2001 a 2005

Quadro Receita Realizada - 2001 a 2005

Em R$ 1 mil

RECEITA	2001	2002	2003	2004	2005
Realizada	3.693.433	3.978.955	4.929.918	5.925.393	7.327.287
Variação	-	7,73 %	23,90 %	20,19 %	23,66 %

Fonte: Balanços Orçamentários - Exercícios de 2001 a 2005.

Quanto à Despesa Realizada - 2001 a 2005

Quadro Despesa Realizada - 2001 a 2005

(Em R$ 1 mil)

DESPESA	2001	2002	2003	2004	2005
Executada	3.608.628	3.978.415	4.572.915	5.661.972	6.877.402
Variação	-	10,24	14,94 %	23,81 %	21,47 %

Fonte: Balanços Orçamentários - Exercícios de 2001 a 2005.

Dos quadros anteriores, destaca-se que a realização da receita foi superior à sua previsão, e obteve em 2005, uma variação percentual, em relação ao exercício anterior, superior em relação a variação observada para a despesa do mesmo período. Sendo que a receita realizada em 2005 obteve um incremento de 23,66%, se comparAda a 2004, enquanto que a despesa teve um acréscimo de 21,47% ao mesmo período.

Receitas e Despesas: Estimativas X Realizações:

Um dos enfoques do Balanço Orçamentário é evidenciar as variações ocorridas entre as estimativas e as realizações, entre o planejado e o executado.

Também é essa demonstração que evidencia o resultado orçamentário obtido, permitindo avaliar o nível de comprometimento das futuras arrecadações da receita com as despesas que excederam as realizações do exercício a que se referem. Vide Quadro Resumo do Balanço Orçamentário – 2005:

Quadro Resumo do Balanço Orçamentário – 2005

Em R$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	6.804.131.379	7.125.304.025	321.172.646
Receitas de Capital	505.429.427	201.982.898	(303.446.529)
Receita Total	**7.309.560.806**	**7.327.286.923**	**17.726.117**
DÉFICIT	33.740.919	-	(33.740.919)
TOTAL	**7.343.301.725**	**7.327.286.923**	**(16.014.802)**
DESPESAS	**FIXAÇÃO**	**EXECUÇÃO**	**DIFERENÇA**
Créditos Orç.e Supl.	6.323.845.483	5.955.819.694	(368.025.789)
Créditos Especiais	1.019.456.242	921.582.113	(97.874.129)
Despesa Total	**7.343.301.725**	**6.877.401.807**	**(465.899.918)**
SUPERÁVIT	-	449.885.116	449.885.116
TOTAL	**7.343.301.725**	**7.327.286.923**	**(16.014.802)**

Fonte: Balanço Orçamentário Consolidado - Exercício de 2005.

O quadro anterior demonstra déficit de previsão da receita, ou seja as receitas previstas do exercício de 2005, foram inferiores as despesas fixadas para o mesmo exercício em R$ 33.740.919.

Para o exercício de 2005 o Governo do Estado apresentou o Balanço Financeiro com a composição básica demonstrada a seguir:

Quadro Balanço Financeiro Resumido

(Em R$ 1,00)

RECEITA		DESPESA	
Receitas Orçamentárias	7.327.286.923	Despesas Orçamentárias	6.877.401.807
Receitas Correntes	7.125.304.025		
Receitas de Capital	201.982.898		
Transferências Financeiras	5.653.997.021	Transferências Financeiras	5.653.997.021
Repasses Recebidos	5.171.905.463	Repasses Concedidos	5.171.905.463
Sub-repasses Recebidos	482.091.558	Sub-repasses Concedidos	482.091.558
Receitas Extra-orçamentárias	9.854.142.848	Despesas Extra-orçamentárias	9.810.693.284
Saldo do Exercício Anterior	622.360.679	Saldo para o Exercício Seguinte	1.115.695.360
TOTAL	**23.457.787.471**	TOTAL	**23.457.787.471**

Fonte: Balanço Financeiro Consolidado SIAFEM - Exercício de 2005.

A demonstração analisada revela um resultado financeiro positivo de R$ 493.334.680, tendo em vista que o total dos recebimentos (Receita) foi superior do total dos pagamentos (Despesas).

Receitas e Despesas Orçamentárias:

Assim como no Balanço Orçamentário, no Balanço Financeiro as receitas orçamentárias estão evidenciadas pelo valor arrecadado por categoria econômica e fonte de receita. A Arrecadação Orçamentária Estadual no exercício sob exame foi de R$ 7.327.286.923, cujo valor também está demonstrado no Balanço Orçamentário, na Demonstração das Variações Patrimoniais e no Balancete Geral do Estado, nas contas de receita orçamentária do Sistema Financeiro e nas contas de controle de arrecadação do Sistema Orçamentário.

À vista da documentação apresentada, chega-se a conclusão de que no final do exercício o Governo tendo em vista a sua extraordinária capacidade de trabalho, seu esforço incomparável, seu eficiente planejamento estratégico e sua assessoria também muito competente e especializada, diminuiu de maneira significante seu endividamento, como podemos constatar com a seguinte observação da equipe técnica:

"As inscrições de restos a pagar e serviço da dívida a pagar no final do exercício de 2005, totalizaram R$ 559.027.254, sendo inferiores ao saldo disponível para o exercício seguinte. Dessa forma a disponibilidade financeira em 31/12/2005 de R$ 333.560.280, não confere com o registro de pagamento

de Restos a Pagar no Balanço Financeiro, que estava superior em R$ 25.171.526.

A evolução dos Restos a Pagar dos últimos cinco anos pode ser visualizada no quadro a seguir:

Quadro Evolução de Restos a Pagar

(Em R$ 1,00)

TÍTULO	2001	2002	2003	2004	2005
Inscrição de Restos a Pagar	395.090.334	485.049.883	255.877.995	403.954.352	412.408.169
(-) Pag./ Canc.de Restos a Pagar	578.382.013	378.391.777	723.445.407	377.438.187	412.053.261
(=) Movimento Líquido de Restos a Pagar (Inscrição - baixa)	(183.291.679)	106.658.106	(467.567.412)	26.516.165	354.909
Saldo de Restos a Pagar Até o Exercício	893.165.487	999.823.593	532.256.181	558.772.346	559.127.255

Fonte: Demonstrativos da Dívida Flutuante e Balanço Financeiro, Exercícios de 2001 a 2005.

Conclui-se também, diante do relatado, que a contas Diversos Responsáveis não poderia der tido movimento liquido equivalente a zero, conforme demonstrado no Anexo 13-A, do Balanço Financeiro, mas sim o valor de R$ 8.519.873, conforme espelhado no Balancete Geral do Estado.

Constatou-se também, segundo consta do Balancete Geral que o saldo, em 31/12/2004, do Grupo Circulante de Empresas Públicas na de R$ 29.926.466. Subtraindo-se das inscrições apresentadas no Anexo 17, a movimentação líquida no referido anexo, passa a ser de R$ 10.694.866, igualando-se a movimentação líquida de credores – Entidades e Agentes do Anexo 13-A do Balanço Financeiro, conforme demonstrado a seguir:

Quadro Obrigações em Circulação (Anexo 17 e Anexo 13)

(Em R$ 1,00)

Contas	Inscrição	Baixa	Movimento Líquido
Cred. Entid.e Agentes	14.714.541	13.310.872	1.403.669
Circ.e Empresas Públicas	33.325.464	45.424.000	(12.098.536,53)
Total	48.040.005	58.734.872	10.694.866

O Balanço Patrimonial embora não apresentasse o Grupo Obrigações em Circulação com a mesma nomenclatura do Anexo 17, registrava valores em contas, que somados corresponderiam ao saldo das Obrigações em Circulação no valor de R$ 20.768.740, evidenciado no Anexo 17, conforme demonstrado a seguir:

Quadro Obrigações em Circulação (Anexo 17 x Anexo 14)
(Em R$ 1,00)

Conta	Saldo
Demonstrativo da Dívida Flutuante (Anexo 17)	
Credores - Entidades e Agentes	2.940.810
Circulante de Empresas	17.827.929
Obrigações em Circulação (Anexo 17)	20.768.740
Balanço Patrimonial (Anexo 14)	
Credores - Entidades e Agentes	2.940.810
Obrig. Empr. Públ. Dep.(Valores Pendentes)	17.818.981
Consignações - Empr. Públ. Dependentes	8.948
Obrigações em Circulação (Anexo 14)	20.768.740
Observação: O valor R$ 8.948 relativo a Consignações de Empresas Públicas Dependentes está embutido no montante de Consignações, que é de R$ 28.879.156, evidenciado no Passivo Financeiro do Balanço Patrimonial.	

Análise dos Balanços Gerais

A remessa de demonstrativos contábeis ensejou a comissão Técnica de cada um dos tópicos que compõem a relação – Análise dos Balanços Gerais. Foram considerados em conformidade com as normas de contabilidade e os princípios usuais de auditoria, encontrando-se em perfeita consonância com a Lei 4.320/64, com exceção de pequenas inconsistências anotadas pela comissão e relatadas pela própria Auditoria Geral do Estado.

Está o Estado possibilitado de utilizar o superávit financeiro com aberturas de débitos adicionais durante o presente exercício, em virtude apresentar pequeno *débito financeiro.*

O Estado não apresentou significante índice de realização da Dívida Ativa Tributária, merecendo reavaliação em seus controles e sistemas de cobranças.

A meu sentir, a realização da Dívida Ativa Tributária é baixa, podendo melhorar bastante, com empenho maior da Administração Fazendária.

Limites Constitucionais

a) Gastos com manutenção e Desenvolvimento do Ensino conforme demonstrado no quadro "Limites Mínimos a Serem Atingidos", os limites mínimos a serem atingidos pelo Governo do Estado do Espírito Santo no exercício de 2005, com Ensino Fundamental e Ensino Total, foram calculados em R$ 553.604 mil e R$ 894.341 mil, respectivamente. Quando ao gasto mínimo a ser aplicado em a remuneração dos profissionais do Magistério no ensino fundamental, o valor a ser atingido ficou em R$ 195.074 mil.

Limites Mínimos a Serem Atingidos – *(Veja Quadro Demonstrativo a seguir)*

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	Fundamental	Total
Receita Líquida de Impostos	3.577.362	3.577.362
Aplicação Mínima		
Valor Mínimo a ser Aplicado no Ensino	**536.604**	**894.341**
% Mínimo a ser Aplicado no Ensino (15% dos 25%)	**60%**	**25%**

DESCRIÇÃO	Fundamental
Valor da Cota de Participação no FUNDEF (Base de Cálculo Legal)	325.124
Gastos Mínimo com a Rem. dos Profis. do Magistério do E. F.	
% Mínimo de Aplicação (LF nº 9.424/96)	60%
Valor Mínimo a ser Aplicado com Remuneração do Magistério	**195.074**

Fonte: SIAFEM

Gasto Efetivo com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Os quadros a seguir apresentam despesas efetivamente realizadas com ensino do Governo do Estado do Espírito Santo no exercício de 2005.

Gastos com a Educação

R$ Milhares

DESPESAS COM ENSINO POR VINCULAÇÃO	VALORES (Jan-Dez / 2005)
VINCULADAS ÀS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (VI)	379.495
Despesas com Ensino Fundamental (VII)	42.638
Despesas com Ensino Médio	137.947
Outras Despesas com Ensino	198.911
VINCULADAS AO FUNDEF, NO ENSINO FUNDAMENTAL (VIII)	406.516
Pgto Profis. do Magistério do Ens. Fundamental (IX)	210.515
Outras Despesas com Ensino Fundamental	196.001
VINCULADAS À CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	18.230
FINANCIADAS COM RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-
FINANCIADAS COM OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	15.173
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO (X)	819.414
[se II > IV] = PERDA NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF (XI)	141.418
[se II < IV] = GANHO NAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEF	
DEDUÇÕES DAS DESPESAS	
PARCELA DO GANHO/COMPLEM. FUNDEF APLICADA NO EXERCÍCIO (XII)	
RP PROC. 2004 CANCELADOS EM 2005 - COMPUTADOS NA EDUCAÇÃO	
Despesas com Ensino Fundamental (XIII)	1.091
Despesas com Ensino TOTAL	1.416
RP CANCELADOS - VINC.À EDUCAÇÃO / RP INSCRITOS SEM DISP. FINANC.	
Despesas com Ensino Fundamental (XIII)	
Despesas com Ensino TOTAL	
DESPESAS EXCLUÍDAS - *conforme Proc.TC-1.058/2006 (XIV)*	18.164
TOTAL (XV)	19.580
TOTAL DAS DESPESAS COM ENSINO TOTAL (XVI = VI+VIII+XI-XV)	907.849

Fonte: SIAFEM

R$ Milhares

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO POR SUBFUNÇÃO	VALORES (Jan-Dez / 2005)
ENSINO FUNDAMENTAL	369.060
ENSINO MÉDIO	138.003
ENSINO PROFISSIONAL	1.298
ENSINO SUPERIOR	2.443
EDUCAÇÃO INFANTIL	-
EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	23.267
EDUCAÇÃO ESPECIAL	17.842
Outras Subfunções	267.501
TOTAL DAS DESPESAS	**819.414**

Fonte: SIAFEM

A equipe de auditoria apurou através do Proc. TC 1058/2006, por não enquadrarem como despesas com manutenção e desenvolvimento para fins do Art. 212, do texto constitucional, foram objeto de execução da apuração as seguintes despesas:

Despesas Excluídas da Apuração

(Despesas que não se enquadram no artigo 70 da Lei 9.394/96) *R$*

DESCRIÇÃO	Total
Despesa com patrocínios esportivos, publicidades e outros - Função 12 - Fonte 0102 (fls.	179
Devolução de Saldos de Convênios - Função 28 - Fonte 0102 (fls.	14
Campanha Publicitária - Função 12 - Fonte 0102 (fls.	1.895
Parcelamento INSS (debitado no FPE) - Função 12 - Fonte 0102 (fls.	16.076
Total	**18.164**

Fonte: Processo TC-1.058/2006 - Relatório de Auditoria
** Despesa não validada pela auditoria - ausência de comprovação da liquidação e correlação com a MDE.*

Constatou a equipe técnica, que a despesa com o ensino fundamental realizada no exercício de 2005 atingiu R$ 589.481 mil, conforme adiante demonstrado.

Gasto com ensino fundamental

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	Valor	Percentual
Gastos com Ensino Fundamental *(VII+VIII+XI)-(XII+XIII)*	**589.481**	**65,91%**

Fonte: SIAFEM

Gasto Efetivo com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Total

Constatou, também, a Comissão Técnica que a despesa com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino realizada no exercício de 2005 atingiu o montante de R$ 907.849 mil, conforme a seguir demonstrado.

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	Valor	Percentual
Gastos com a Manutenção e Des. do Ensino Total (XVI / I)	**907.849**	**25,38%**

Fonte: SIAFEM

Gasto Efetivo com Remuneração dos Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental

Constatou-se que a despesa com a remuneração de profissionais do magistério no exercício de 2005 atingiu o Montante de R$ 210.515 mil.

Gasto com Remuneração de Profissionais do Magistério do Ensino Fundamental

R$ Milhares

DESCRIÇÃO	Valor	Percentual
Gastos com a Manutenção e Des. do Ensino Total (XVI / I)	**907.849**	**25,38%**

Fonte: SIAFEM

Aplicação Relativa Efetiva com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Apurados os limites mínimos de destinação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, faz-se necessário se evidenciar o total de recursos efetivamente aplicados, com vistas à efetiva comparação e averiguação do cumprimento dos dispositivos constitucionais e legais pertinente à matéria.

Por fim, apesar das observações já relatadas pela Comissão Técnica resultantes dos demonstrativos apresentados pelo Governo do Estado, em virtude da grande importância da matéria, mister se faz que se realize uma suscinta descrição.

A equipe de Auditores apuram através do Proc. TC 921/2006, verificando, em síntese o que abaixo subsegue:

a. O Governo do Estado tomou emprestado à conta FUNEFE, no exercício de 1998, o valor de **R$ 21.300 Mil**, sendo que, dos recursos disponibilizados ao Tesouro Estadual foram devolvidos, entre 1998 e 2004, o montante de **R$ 17.463 Mil.**

b. A mesma Equipe constatou que resta um saldo devedor, de **R$ 10.503 Mil**, a ser ressarcido à Conta FUNEFE.

c. No que concerne à compensação dessa dívida com aplicação superavitária na manutenção e desenvolvimento do ensino dos *exercícios de 2003 e 2004, constatou que as informações pela equipe de auditoria não revelaram dados suficientes para uma conclusão constituindo uma limitação ao escopo dessa análise técnica.*

d. Ressalte-se também, além do exposto, que a análise do referido tópico (compensação da dívida) pela comissão técnica, ficou prejudicada uma vez que tal fato não se encontra evidenciado no

Processo das Contas do Governo encaminhado a este Tribunal pela Augusta Assembléia Legislativa ..

AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

Após rigorosa análise procedente com ações e serviços públicos de saúde, concluiu-se o seguinte:

- O atual arcabouço jurídico-legal do Sistema de Saúde inclui a Constituição da República de 1988, a Emenda Constitucional nº 29/2000, que alterou os arts. 34, 35, 156, 160, 167 e 198, da Constituição Federal, e acrescentou artigo aos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, e outras disposições de natureza infraconstitucional, tais como: as Leis Orgânicas da Saúde nºs 8.080/1990, 8.142/1990, a Norma Operacional Básica - NOB-SUS nº 1/1996; bem como, no campo infralegal, as portarias ministeriais e as deliberações do Tribunal de Contas do Estado, em especial a Resolução TC-196/2004.

- A receita líquida proveniente de impostos e transferências, base de cálculo para apuração do mínimo a ser aplicado na saúde, foi apurada segundo os critérios supra e perfez, no exercício de 2005, a cifra de **R$ 3.577.362 Mil**;

- O total mínimo a ser aplicado na saúde perfaz R$ 429.283 mil, em atendimento ao § 1º (limite legal mínimo) e ao inc. II (limite legal).

- De acordo com a metodologia fundamentada na resolução TC 196/04 e nos preceitos legais, apurou-se um gasto total com ações e serviços público de saúde R$ 427.733 mil. Esse valor foi obtido considerando as despesas liquidadas pagas por fonte/função (exercício de 2005), somadas ao restos a pagar processados e inscritos em 2005 com saldo financeiro para sua cobertura. Foram excluídas dessas as despesas efetuadas com recursos vinculados (fontes/função não compatíveis).

- Em relação à aplicação efetiva com Ações e Serviços Públicos de Saúde demonstrada verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de **R$ 429.283 Mil**, correspondente a **12 %** da receita líquida de impostos e transferências. Foi constatada uma aplicação de **R$ 427.733 Mil**, equivalente a **11,96 %**. Em síntese, uma aplicação deficitária de **0,04 %**, correspondente a **R$ 1.550 Mil**, não cumprindo, dessa forma, o disposto no inciso II, do art. 77, dos ADCT.

Entretanto, se não considerada a exclusão do montante de **R$ 4.854 Mil**, correspondente às despesas com parcelamento junto ao INSS, verificada pela equipe de auditoria, conforme fls. 218, do Proc. TC-1.059/2006, o percentual de aplicação passaria para **12,09 %**.

Apesar de não descaracterizar e/ou interferir nas constatações desta Comissão Técnica, cumpre-nos registrar que o demonstrativo da Execução da Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, apresentado pelo Governo do Estado, destaca a aplicação de **12,05 %** da receita líquida, proveniente de impostos e transferências, o que difere em **0,09 %** a maior com as apurações levantadas por esta Equipe Técnica, porém, com as seguintes observações:

a. O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo para aplicação dos recursos referentes à Ações e Serviços Públicos de Saúde pelo valor acumulado até 31 de dezembro de 2005, assim como apurado também por esta Comissão Técnica, sendo evidenciados os montantes de **R$ 3.621.771 Mil** e **R$ 3.577.362 Mil**, respectivamente, ocasionando uma diferença de **R$ 44.409 Mil**.

b. Com relação ao total da despesa com Saúde, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de **R$ 436.513 Mil**

Entretanto, esta Comissão apurou um valor de **R$ 427.733 Mil**, o que gerou uma diferença a menos de **R$ 8.780 Mil**.

c. A Comissão Técnica incluiu na base de cálculo da receita o valor de **R$ 44.408 Mil**, referente à diferença do valor contabilizado como transferência para o BANDES do Financiamento FUNDAP, no valor de **R$ 886.954 Mil**, e o efetivamente apurado pela equipe de auditoria, no valor de **R$ 931.362 Mil**, constante do Relatório de Auditoria (Proc. TC-921/2006).

ASSUNTOS ESPECIAIS

ROYALTIES DE PETRÓLEO

De acordo com levantamentos efetuados no SIAFEM, o Governo do Estado do Espírito Santo recebeu, no exercício de 2005, a importância de R$ 41.818.016 a título de antecipação de royalties de petróleo, os quais teriam sido depositados na c/c nº 750008, agência 3665, Banco do Brasil, pertencente ao FUNPES.

A Secretaria de Estado da Fazenda informou que no exercício de 2005 não houve repasse aos Municípios pelo Governo do Estado, dos royalties recebidos, amparada pelo parecer da Procuradoria Geral do Estado.

Segundo registros constantes no SIAFEM, no exercício de 2005, o Estado do Espírito Santo contabilizou como *receita de transferência da Compensação Financeira* (conta 4.1.7.2.1.22.30 – *cota-parte royalties compensação financeira - Lei Nº 7.990/1989*) a importância de R$ 8.323.725, referente a 25 % das parcelas da ANP, percentual relativo ao valor devido aos municípios de acordo

com a Lei nº 7.990/89, valor este que não foi repassado aos municípios, tendo como base o entendimento exarado no parecer supramencionado, que, no entanto, contraria disposições contratuais estabelecidas com a União por meio do Contrato de nº 126/PGFN/CAF, que trata do adiantamento dos royalties do petróleo.

Por fim, ressalte-se que foi publicado, no Diário Oficial do Estado de 31/3/2006, acórdão do Egrégio Tribunal Pleno de Justiça, que julgou improcedente a ação ordinária nº 100050032190, movida pelo município de Vila Velha questionando o repasse dos 25 % da parcela da Agência Nacional de Petróleo.

EMPRÉSTIMO TOMADO PELO ESTADO JUNTO AO FUNEFE

O Governo do Estado tomou emprestado à conta FUNEFE no exercício de 1998, o valor de R$ 21.300.000, sendo que, dos recursos disponibilizados ao Tesouro Estadual foram devolvidos, entre 1998 e 2004, o montante de R$ 17.463.860

O empréstimo, bem como os valores devolvidos e saldo da dívida são demonstrados no Quadro "Posição dos Débitos do Estado com o FUNEFE 1998-2005", *vide quadro demonstrativo fls. 287 do Relatório Técnico.*

Nos exercícios de 2004 e 2005 não é evidenciado os valores dos rendimentos, uma vez que o Governo do Estado considerou quitada a dívida com o FUNDEF no exercício de 2003.

O Secretário da Fazenda, através do OFÍCIO/GAB/SEFAZ nº 120/2006, informou que face às aplicações superavitárias no ensino fundamental nos exercícios de 2003 e 2004, nos montantes de R$ 14.254.698 e R$ 33.172.709,

respectivamente, valores estes constatados pelo TCEES nos Relatórios Técnicos das Contas do Governo do Estado daqueles exercícios, entendia que estaria quitado o empréstimo realizado em 1998, uma vez a aplicação superavitária ser superior ao saldo da dívida.

Quanto à compensação da dívida com a aplicação superavitária na educação ao final de 2003 temos a relatar que as informações apresentadas não constituem dados suficientes a uma análise conclusiva da matéria, constituindo uma limitação ao escopo (grifo nosso)

FUNDAP

O Quadro "Valores Solicitados / Empenhados para Financiamento do FUNDAP no Exercício de 2005" a seguir evidencia os números do FUNDAP, comparando os valores empenhados para financiamento do FUNDAP com aqueles que o BANDES solicitou à SEFAZ. (vide *quadro demonstrativo de fls. 288 do Relatório Técnico*)

O montante de recursos solicitado pelo o BANDES à SEFAZ, no exercício de 2005 foi de R$ 931.362.549. Até o mês de agosto de 2005 os valores para financiamento do FUNDAP foram liqüidados pelo percentual de 66,66 % dos recolhimentos mensais de ICMS-FUNDAP, sendo nos meses de outubro e novembro de 2005 estornado o valor de R$ 86.101.487, que teria sido liqüidado a maior. Entretanto, teria o Estado estornado um valor maior que o devido, uma vez que ao final do exercício o montante solicitado pelo BANDES superou o valor liqüidado pela SEFAZ, que foi de R$ 886.953.968, como pode ser observado no quadro anterior.

Considerando o montante dos contratos de financiamento solicitados pelo BANDES à SEFAZ, como aqueles que efetivamente deveriam ter sido liqüidados no período, o resíduo do FUNDAP passaria de **R$ 167.386.623** para o montante de **R$ 122.978.042**.

Após minuciosa análise a douta Comissão Técnica concluiu assim:

> "Senhor Conselheiro-Relator Mário Alves Moreira,
> Os critérios técnicos que nortearam as presentes constatações coadunam com as disposições constitucionais e legais pertinentes à matéria, segundo disposições resolutivas e/ou decisórias emanadas do colegiado desta Corte de Contas, e encontram-se descritos nos itens específicos de cada assunto aqui analisado.
> Importante ressaltar que as constatações apresentadas, além do compêndio legal e resolutivo supracitado, tiveram por fundamentação documental os seguintes elementos:

1. Demonstrativos elaborados pelo Governo do Estado e constantes da Prestação de Contas sob análise;

2. Consultas específicas ao SIAFEM, seja pertinente aos demonstrativos contábeis gerados, seja com referência aos documentos originários das transações de receitas, despesas, ativos e passivos; e

3. Relatórios das Auditorias procedidas por esta Corte de Contas, pertinentes ao exercício de 2005.

> Cumpre ainda destacar que essas conclusões estão diretamente influenciadas pela fidedignidade e/ou impropriedades detectadas na análise contábil dos balanços gerais, cujos ajustes não tenham sido

passíveis de mensuração e/ou caracterização por parte desta Comissão Técnica.

Estas, Conselheiro-Relator, são as observações e conclusões a que pôde chegar esta Comissão Técnica, esperando ter colocado à disposição de V.Ex.ª os elementos necessários à elaboração de seu Relatório e Voto sobre as Contas do Governo do Estado do Espírito Santo, relativas ao exercício de 2005."

CONCLUSÃO:

O Ministério Público Estadual com exercício junto a esta Corte de Contas instado a manifestar-se sobre o aspecto legal das presentes Contas, encampa " in totum", o judicioso e perfeito Relatório Técnico da Análise das Contas do Governo do Estado do Espírito Santo, que passará a fazer parte integrante deste nosso parecer, sendo despiciendas maiores considerações uma que espelha os aspectos táticos dos autos.

O limites constitucionais, como por exemplo:

a) Gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicação na saúde, gastos com saúde,aplicação de percentual mínimo de 60% da receita da cota-parte do FUNDEF, bem como gastos com pessoal, foram cumpridos pelo Governo do Estado, porém, com algumas impropriedades, senão vejamos:

b) O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculos para aplicação dos recursos a Manutenção e desenvolvimento do Ensino pelo valor acumulado até 31 de dezembro de 2005, assim como apurado também pela eficiente Comissão Técnica, sendo

evidenciados os montantes de R$ 3.621.771 Mil e R$ 3.577.362 Mil, respectivamente ocasionando uma diferença de R$ 44.409 Mil.

c) Com relação ao total da despesa com ensino, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de R$ 936.239 Mil. Entretanto, esta comissão apurou um valor de R$ 907.849 Mil, referentes às despesas, com ensino o que gerou numa diferença a menor de R$ 28.390 Mil.

d) A Comissão Técnica incluiu na base de cálculo da receita o valor de R$ 44.408 Mil, referente à diferença do calor contabilizado como transferência para o BANDES do financiamento FUNDAP no valor de R$ 886.954 Mil e o efetivamente apurado pela equipe de auditoria no valor de R$ 931.362 Mil, constante do Relatório de auditoria (Proc. TC – 921/2006).

Também,conforme apuração da equipe de auditoria através do Proc. TC – 921/2006, verificou-se que:

a) O Governo do Estado tomou emprestado à conta FUNEFE no exercício de 1998, o valor de R$ 21.300 Mil, sendo que, dos recursos disponibilizados ao Tesouro Estadual foram devolvidos, entre 1998 e 2004, o montante de R$ 17.463 Mil.

b) A Equipe de Auditoria constatou que resta um saldo devedor de R$ 10.503 Mil, a ser ressarcido à conta FUNEFE.

c) Quanto à compensação dessa dívida com a aplicação superavitária na manutenção e desenvolvimento do ensino dos exercícios de 2003 e 2004, temos a relatar que as informações registradas pela equipe de

auditoria não revelaram dados suficientes para uma conclusão sobre a matéria, constituindo uma limitação ao escopo desta análise técnica.

d) Cabe ressaltar também, além, do exposto, que a análise do referido tópico (compensação da dívida) por esta comissão, ficou prejudicada, uma vez que tal fato não se encontra evidenciado no Processo das Contas do Governo encaminhado a este Tribunal pela Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo.

Ações Serviços Públicos de Saúde

- A receita líquida proveniente de impostos e transferências, base de cálculo para, apuração do mínimo a ser aplicado na saúde, apurada segundo critérios legais, perfez, no exercício de 2005, a cifra de R$ 3.577.362 Mil;

 - O total mínimo a ser aplicado na Saúde perfaz R$ 429.283 Mil, em atendimento ao § 9º (limite legal mínimo) e ao inciso II (limite legal) art. 77, dos ADCT, introduzidos para EC – 29/2000;

 - Com supedâneo na Resolução TC – 196/04 e nos demais preceitos legais, apurou-se um gasto total com Ações e Serviços de Saúde de R$ 427.733 Mil.

Referido valor foi obtido considerando as despesas liquidadas paga por fonte/função (exercício 2005), somadas aos Restos a Pagar Processados inscritos em 2005 com saldo financeiro para sua cobertura. Foram excluídos

desses, as despesas efetuadas com recursos vinculados (fontes/função não compatíveis).

- Em relação à aplicação efetiva em Ações e Serviços Públicos de Saúde demonstrada verifica-se que o Governo do Estado deveria aplicar o montante de R$ 429.283 Mil, correspondente a 12% da receita líquida de impostos e transferências. Foi constatada um aplicação de R$ 427.733 Mil, equivalente a 11,96%. Em síntese uma aplicação deficitária de 0,04%, correspondente a R$ 1.550 Mil, não cumprindo, dessa forma, o disposto no inciso II, art. 77, da ADTC.

Se não considerado a exclusão do montante de R$ 4.853, correspondente às despesas com parcelamento junto ao INSS verificado pela equipe de auditoria, conforme fls. 18 do Proc. TC – 1.059/2006, o percentual de aplicação passaria para 12,09%.

Cumpre-nos registrar também, que o demonstrativo da execução da Despesa com Ações e Serviços Públicos de Saúde, apresentado pelo Governo do Estado, destaca a aplicação de 12,05% da receita líquida proveniente de impostos e transferências, o que difere em 0,09% a maior com as apurações levantadas por esta Equipe Técnica, porém, com as observações seguintes:

a) O Governo do Estado contabilizou as receitas que compõem a base de cálculo, para aplicação dos recursos referentes às Ações e Serviços Públicos de Saúde pelo valor acumulado até 31/12/05, assim como apurado também por Comissão Técnica, sendo evidenciados os montantes de R$ 3.621.771 Mil e R$ 3.577,362 Mil, respectivamente, ocasionando uma diferença de R$ 44.409 Mil.

b) Relativamente ao total da despesa com saúde, verifica-se um montante apurado pelo Governo do Estado de R$ 436.513 Mil, entretanto, esta Comissão apurou um valor de R$ 427.733 Mil, o que gerou uma diferença a menor de R$ 8.780. Mil;

c) A Comissão Técnica Incluiu na base de cálculo da receita, o valor de R$44.408 Mil, referente à diferença do valor contabilizado como transferência para o BANDES do financiamento FUNDAP no valor de R$ 886.954 Mil e o efetivamente apurado pela equipe de auditoria no valor de R$ 931.362 Mil, constante do Relatório de Auditoria (Proc. TC – 921/2006).

ASSUNTOS ESPECIAIS

ROYALTIES DE PETRÓLEO

Baseado no SIAFEM, o Governo do Estado do Espírito Santo recebeu, no exercício de 2005, a importância de R$ 41.818.016 a título de antecipação de royalties de petróleo, os quais teriam sido depositados na c/c 750.008 agência 3.665, Banco do Brasil S/A pertencentes ao FUNPES.

A Secretaria de Estado da Fazenda informou que no exercício de 2005 não houve repasse aos municípios pelo Governo do Estado, dos royalties recebidos, amparada pelo parecer da Procuradoria Geral do Estado.

Com supedâneo no SIAFEM, no exercício de 2005, o Estado do Espírito Santo contabilizou como Receita de transferência de compensação financeira (conta 4.1.7.2.1.22.30 – Cota-Parte Royalties Compensação Financeira Lei 7.990/89)

a importância de R$ 8.323.725, referente a 25% das parcelas da ANP, percentual relativo ao valor devido dos Municípios de acordo com a Lei nº 7.990/1989, valor este que não foi repassado aos Municípios, tendo como base o entendimento exarado no parecer supramencionado, que, no entanto, contraria disposições contratuais estabelecidas com a União por meio do Contrato nº 126/PGFN/CAF, que trata do adiantamento dos royalties do petróleo.

Ressalte-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado de 31/03/06, acórdão, pelo Egrégio Tribunal Pleno, que julgou improcedente a ação ordinária nº 100050032190, movida pelo Município de Vila Velha, questionando o repasse de 25% da parcela da agência Nacional de Petróleo.

Empréstimo formado pelo Estado junto ao FUNEFE.

O Governo do Estado tomou emprestado a conta FUNEF no exercício de 1998, o valor de R$ 21.300.000, sendo que, dos recursos disponibilizados ao Tesouro Estadual foram devolvidos, entre 1998 e 2004, o montante de R$ 17.463.860.

Posição dos débitos do Estado com FUNEFE 1998-2005

Ano	Valores Tomados	Valores Devolvidos	Rendimentos	Saldo
1998	21.300.000,00	2.680.000,00	-	18.620.000,00
1999	-	6.380.820,70	1.321.781,53	13.560.960,83
2000	-	-	905.324,70	14.466.285,53
2001	-	4.900.000,00	965.763,82	10.532.049,35
2002	-	-	1.316.695,52	11.848.744,87
2003	-	500.000,00	2.157.359,26	13.506.104,13
2004	-	3.003.040,00	-	10.503.064,13
2005	-	-	-	10.503.064,13
Total	21.300.000,00	17.463.860,70	6.666.924,83	

Nos exercícios de 2004 e 2005 não é evidenciado no quadro anterior os valores dos rendimentos, uma vez que o governo do Estado considerou quitada a dívida com o FUNDEF no exercício de 2003.

Segundo justificativa da Secretaria de Estado da Fazenda, através do Ofício/GAB/SEFAZ Nº120/2006, que tudo ocorreu em face às aplicações superavitária no ensino fundamental nos exercícios de 2003 e 2004, nos montantes de R$ 14.254.698 e R$ 33.172.709, respectivamente, valores estes constados pelo TCES nos Relatórios Técnicos das Contas do Governo do Estado daqueles exercícios , entendia que estaria quitado o empréstimo realizado em 1998, uma vez que a aplicação superavitária ser superior ao saldo da dívida.

A área técnica desta Corte de Contas não concorda com a compensação da dívida, tendo em vista aplicação superavitária na Educação ao final de 2003, esclarecendo ainda, que as informações apresentadas não constituem dados suficientes a uma análise conclusiva da matéria.

CONCLUSÃO

O exame de todos os elementos trazidos à luz pelo competente trabalho da Comissão de Análise de Contas, levam a conclusão de que se afiguram na Prestação de Contas algumas impropriedades de natureza contábil e muitas outras elencadas pela referida Comissão Técnica e encampadas na íntegra por este órgão Ministerial.

Como sugestão, mister se faz que a Administração Estadual busque adequar e compatibilizar a Contabilidade Geral, para que nas futuras Prestações de

Contas referidas impropriedades sejam corrigidas, para não mais serem detectadas pela Comissão Técnica desta Corte de Contas.

Lamentavelmente, as recomendações no Parecer do parquet no exercício de 2004 não foram obedecidas pela contabilidade geral do Estado.

À vista de exposto, opino no sentido de que esta Egrégia Corte de Contas emita Parecer Prévio, recomendando à Augusta Assembléia Legislativa a aprovação *com **RESSALVA*** da presente Prestação de Contas do exercício de 2005.

Vitória, 21 de junho de 2006.

ANANIAS RIBEIRO DE OLIVEIRA
Procurador-Chefe da
Procuradoria de Justiça de Contas

Ao Ex^mo^ Sr. Conselheiro Relator
MÁRIO ALVES MOREIRA
Em 21/06/06

PAULA PIMENTEL DE AGUIAR
Secretária-Geral da Procuradoria